

CJR
CFO



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.817

Assunto: Faculta o recolhimento dos Impostos Predial e Territorial

Urbanos em parcela única com desconto.

Autógrafo N.^o 2771/23
LEI N.^o 2683, DE 25/2/23
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
08/02/84.

Clas.

Proc. N.^o 15467



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G.P.L. nº 393/83

PUBLICADO
em 22/11/83

PLS 2
EX-13467

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROTÓCOLO DE PRESIDENTE
Nº 015467	14 NOV 83
CLASSIF.	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apreciação à Mesa
Sala das Sessões em 16/11/83
Presidente: Beagim

Jundiaí, 11 de novembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apreciação à Mesa
Sala das Sessões em 09/12/83
Presidente: Beagim

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que cria alternativa opcional para pagamento do imposto predial e territorial urbanos em única parcela.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Jundiaí
Proposto em 9 de dezembro de 1983
PRF
Sala das Sessões, em 09/12/83
Presidente: Beagim

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

acc.
mod. 7

PROJETO DE LEI N° 3.817

Artigo 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única parcela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra ~~o dia 15 de fevereiro (Anexo 2)~~ até a data de vencimento da primeira prestação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A forma estabelecida de cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano em 10 parcelas de igual valor apresenta, em alguns casos, desvantagens para o contribuinte e para a Administração Municipal, motivo pelo qual sugerimos a criação da ALTER NATIVA OPCIONAL do pagamento à vista com um desconto de 20% para o contribuinte.

Essa alternativa, pela qual o contribuinte poderá optar, oferece vantagens para ambas as partes:

a) Para o contribuinte, evitará o incomodo de sua locomoção mensal até a agência bancária para fazer o recolhimento, o que normalmente representa tempo e dinheiro perdido para pagamento de uma despesa que, em quase todos os casos, não chega a representar 1% do seu orçamento doméstico. Além disso, evitaria a ocorrência de atrasos por esquecimento, que redundam no acréscimo



mo de juros e correções elevadas.

b) Para a Administração Municipal, a inovação viabilizará o recebimento antecipado da receita, permitindo a sua aplicação mais rápida em obras e serviços que, em épocas inflacionárias - como a atual, têm seus custos elevados em proporção maior que a do desconto concedido ao contribuinte. Além disso, haveria uma boa economia operacional, pois ao invés de 10 lançamentos no -- ano, haveria apenas 1. Isso quer dizer 9 autenticações de caixa a menos, 9 lançamentos contábeis e registros de computador a -- menos, 9 registros de controle de pagamentos a menos, 18 linhas de impressão de computador a menos etc.

Finalmente, cabe observar que o presente projeto de lei em nada afeta a legislação vigente, pois o pagamento em 10 parcelas continua à disposição do contribuinte que o desejar.

Desta forma, esperamos contar com o beneplácito de todos os ilustres integrantes dessa Edilidade, que certamente saberão -- compreender o alcance social da presente propositura.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

acc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de maio de 1983

10:30m
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 11 de 1983
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

AD —
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.069

PROJETO DE LEI N° 3.817

PROC. N° 15.467

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade facultar o recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos em parcela única, com desconto de 20% sobre o valor total do tributo, desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento da primeira prestação.

A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por se tratar de matéria relativa ao Código Tributário do Município.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 1983

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

06 DEZ 1983

EXPEDIENTE

G.P.L. nº 439/83

F.S. 7
M 1546f

Jundiaí, 06 de dezembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Providencie-se, na forma regular.

lacoim
PRESIDENTE
7-12-83

Com fundamento no artigo 18, letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa., a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 09 de dezembro, no horário habitual, para tratar de matéria de interesse público, conforme justificativa, constante de:

a) Projeto de Lei nº 3811/83, que institui o Código Tributário do Município de Jundiaí e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 3817/83, que cria alternativa opcional para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano em única parcela;

c) Projeto de Lei nº 3807/83, que versa sobre a inserção de parágrafo único, no artigo 1º da Lei Municipal nº 423 de 18 de outubro de 1955, alterado pela Lei nº 2396 de 15 de abril de 1980, visando a autorização para extensão da atuação do Serviço Funerário a Municípios vizinhos;

d) Projeto de Lei nº 3813/83, que autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS e dá outras providências.

Ao

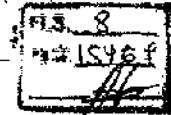
Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

MOD. 7



e) Projeto de Lei, dispendo sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal;

f) Projeto de Lei, versando sobre a alteração dos prazos concedidos através das Leis nº 2383/79 e nº ---- 2430/80.

g) Projeto de Lei nº 3814/83 que versa sobre a revogação do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 1716 de 30 de junho de 1970, Comissão do Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiaí.

Sendo o que se apresenta, consignamos nossos protestos de elevada, estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

acc.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

9
13467

Sessão 30 S.Ext.	Ordinário 671	Taquiígrafo F88	Orador Ercílio Carpi	Apartante	Data 9-12-83
---------------------	------------------	--------------------	-------------------------	-----------	-----------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.817

O SR. ERCÍLIO CARPI — Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei n° 3.817, que no seu artigo 1º assegura aos municipais o direito de terem um desconto de 20 % sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que recolham aos cofres municipais, de uma só vez, o valor das 10 parcelas do imposto.

A princípio, conversamos com o líder da bancada do P.M.B., bancada majoritária nesta Casa, sobre a elaboração de uma emenda elevando de 20 para 30 %, mas como entendemos que era ilegal, achamos por bem apresentar uma outra emenda ao art. 1º. Diz o seguinte: "Opõe-se à lei" até a data de vencimento da primeira prestação"; leia-se "até o dia 30 de março".

Isto quer dizer que o contribuinte poderá pagar até o dia 30 de março, para ser beneficiado com o desconto de 20 %. A emenda é de autoria do nobre vereador José Cruze.

O projeto e a emenda, Sr. Presidente, não tem nenhum problema de ordem legal, razão de emitirmos parecer favorável.

Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

—Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Miguel Haddad (com restrições), Antônio Carlos Pereira Neto, José Geraldo Martins de Melo e Tarcísio Gerneno de Lemos.

XXX

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1ª Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

FLS. Jo
M6.1SYG
X

Sessão 3a S.Extr.	Rodízio 9/3	Taquigráfo fab	Orador Lázaro Rosa	Aparteante	Data 9-12-83
----------------------	----------------	-------------------	-----------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.817 *

O SR. LÁZARO ROSA — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 3.817 está devidamente instruído, conforme as páginas 3 e 4. Portanto, deve tramitar normalmente.

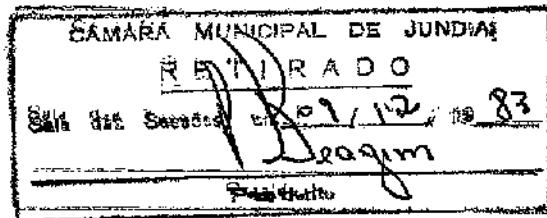
Parecer favorável.

XXX

—Acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Francisco José Carbonari, José Aparecido Marcussi e José Crupe.

XXX

*



EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 3.817

No art. 1º:

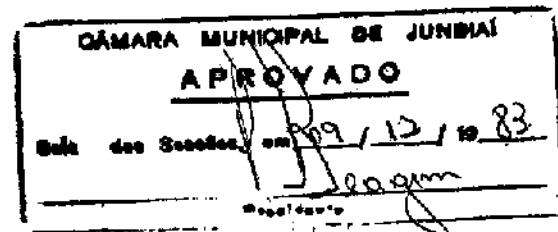
Onde se lê: "até a data de vencimento da primeira prestação.";

Leia-se: "até o dia 30 de março."

Sala das Sessões, 9-12-1983


JOSE CRUPE

*



EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 3.817

No art. 1º:

onde se lê: "até a data de vencimento da primeira prestação.",

leia-se: "até o dia 15 (quinze) de fevereiro."

Sala das Sessões, 9-12-83

Antônio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL3^a SESSÃO Extraordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	3.817
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
	MOÇÃO N°.....	
	SUBSTITUTIVO N°.....	
	EMENDA N°.....	02
	REQUERIMENTO N°.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	AUSLENTE		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	AUSLENTE		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Netto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidente		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	14		02

Sala das Sessões, em 9/12/83

Presidente

1º Secretário

2º Secretário.



PUBLICADO
em 20/12/83

AUTÓGRAFO N° 2.771

Proc. nº 15.467.

(Projeto de Lei nº 3.817)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única parcela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra até o dia 15 (quinze) de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (12-12-1983).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15.
13461
[Handwritten signature]

cópia

of. PM.12/83/07
proc. nº 15.467

Em 12 de dezembro de 1983

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
D.D. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº 393/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.771 do Projeto de Lei nº 3.817, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 9 do corrente mês.

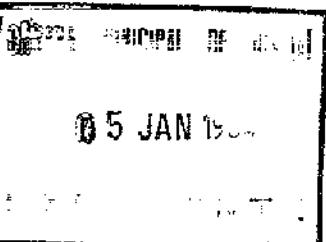
Sirvo-me deste grato ensejo para saudá-lo com respeito e apreço.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

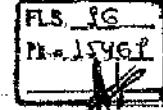


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 453/83



Jundiaí, 29 de dezembro de 1983.



JUNTE-SE.

Presidente
05-01-84

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 3.817, bem como cópia da Lei nº 2.683, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

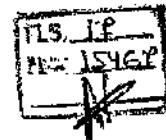
Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
mabb



LEI N° 2683 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única parcela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra até o dia 15 (quinze) de fevereiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabb

FLS 12
PMS 15Y6F

IOM de 06.01.84.

**LEI No. 2683.
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou
a Câmara Municipal, em Sessão
Extraordinária, realizada no dia
09 de dezembro de 1983, PRO-
MULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os impostos munici-
cipais incidentes sobre a propriedade
de imóbilíria urbana poderão ser
pagos em uma única parcela, hipó-
tese em que incidirá desconto de
20% (vinte por cento) sobre o va-
lor total do tributo, desde que o
repodimento ocorra até o dia 15
(quinze) de fevereiro.

Artigo 2º — Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos
da Prefeitura do Município de
Jundiaí, aos vinte e nove dias do
mês de dezembro de mil novecentos
e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 14/11/1983
A Exp. em 14/11/1983

ANEXOS

EPA-1/5-14-11/23-~~SL~~ 101-610-2/2/96. #6

AUTUADO EM 14/11/83

Diretor Legislativo